



Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça

**PTC-ASTEC/PGJ - 2322023**

**Código de validação: CBA1356909**

**SOLICITANTE: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

**Erickson Fillippe Marques Menezes**

**Coordenador**

**Senhor Coordenador,**

Atendendo à solicitação de vossa senhoria, nos autos do Processo Administrativo nº 18976/2022, quanto à análise da conformidade técnica da proposta de preços (planilhas de custos) da licitante RAÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, apresenta-se o que segue:

**PLANILHAS DE CUSTOS DA LICITANTE RAÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA:**

A licitante RAÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ: 09.942.594/0002-05) apresentou proposta de preço para o Pregão Eletrônico nº 23/2023, através de planilhas de custos, com valor mensal de R\$ 149.635,86 (Cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos) e global (anual) de R\$ 1.795.630,32 (Um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos).

O valor global está 20,07%, ou R\$ 450.788,02 (Quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e dois centavos), abaixo do valor estabelecido no ANEXO I, do Termo de Referência do pregão, que é de R\$ 2.246.418,34 (Dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).

**INCONFORMIDADES TÉCNICAS DAS PLANILHAS:**

Apesar do preço vantajoso para a Procuradoria Geral de Justiça, verificamos a existência de algumas inconsistências na proposta de preço da empresa à metodologia utilizada pela Procuradoria Geral de Justiça, conforme listado abaixo:



Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça

- 1) A empresa cotou o valor errado do **Item “A” (Transporte) do Submódulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários)** em todas as **planilhas do Turno Noturno**. O valor correto deveria ser R\$ 39,71, o mesmo valor das planilhas do Turno Diurno, mas a empresa registrou o valor de R\$ 115,29.
- 2) A empresa cotou o valor errado, também, do **Item “B” (Auxílio-Refeição/Alimentação) do Submódulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários)** em todas as **planilhas de custos**. O valor cotado, de R\$ 22,12, era o vigente até 31 de janeiro de 2023, mas a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2023/2025 estabeleceu, na Cláusula Décima Quarta, o novo valor de R\$ 23,12, que passaria a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2023.
- 3) A empresa estabeleceu os percentuais dos **Itens “A” (Custos Indiretos)** e **“B” (Lucro) do Módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro)** em **0,70%** e **0,71%**, respectivamente, nas **planilhas de São Luís**, e em **0,50%**, para ambos, nas **planilhas de São José de Ribamar e Paço do Lumiar**. Contudo, esta Assessoria Técnica entende que, apesar da liberdade das empresas em definir tais valores, dependendo das condições de mercado, esses **percentuais são irrisórios**, sobretudo quando comparados com os valores percentuais definidos no **Módulo 6** da Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 23/2023, que foram ambos de **9,5%**.

Cumprir informar que a IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (item XI, Anexo I) define LUCRO como sendo o *ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos*, o que nos leva a acreditar que aqueles percentuais irrisórios seriam insuficientes para estimular a empresa a realizar os serviços.

É o que se encaminha a Vossa Senhoria para conhecimento e demais providências.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ NELIO MIRANDA DE FREITAS** em **04 de Maio de 2023 às 11:41 h** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ASTEC/PGJ-2322023, Código de Validação: CBA1356909.**



**Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça**

*assinado eletronicamente em 04/05/2023 às 11:41 h (\*)*

**JOSÉ NELIO MIRANDA DE FREITAS**  
ANALISTA MINISTERIAL